

RESOLUÇÃO Nº 003/2019, EM 15 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a reestruturação do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara – RS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, RS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a Resolução nº 003/19, que se refere a reestruturação do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara – RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Os onze Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma escola mais justa, bonita, livre, pacífica, igualitária, fraterna, de estudo e lazer, promulgamos este regimento sobre a proteção de Deus.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, com a participação das Escolas e constará o seguinte:

I – as Escolas são convidadas à participar, após, comunicam a sua intenção à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara no início do ano letivo e recebem do Poder Legislativo as informações gerais sobre o processo de eleição e votação;

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, devem estar cursando do 7º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes do 6º ao 9º ano, da respectiva escola, para a conseqüente eleição.

III – os alunos que reprovaram no ano anterior não poderão concorrer, também, os que tiverem assinado ata por comportamento inadequado no ano da eleição.

IV – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, cartazes e cédulas, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

V – a Câmara Municipal de Tapejara enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral;

VI – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapejara, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

VII – serão eleitos onze Vereadores Mirins e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação e que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, podendo disputar a reeleição por uma única vez.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão uma vez ao mês na sede do Poder Legislativo Municipal, podendo ser em turnos alternados a serem definidos pela Coordenação do Projeto.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á em Sessão Solene, durante o início do ano letivo das escolas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Tapejara, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do mesmo, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "**Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins de Tapejara, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da cidadania, engrandecimento da minha Escola e da comunidade**".

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "**Assim prometo**", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal logo após a eleição, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nesta reunião deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à chefia do Legislativo Mirim informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato de um ano.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada pela coordenação do Projeto com a presença de todos os Vereadores Mirins.

Art. 12. A eleição será secreta, mediante cédula com os nomes dos candidatos a cada cargo de que trata o artigo 10.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos obtiverem a maioria de votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim mais velho.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II– representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III– conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo mais do que duas falas na mesma matéria, divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV – votar somente nos casos em que ocorra empate;

V – manter a ordem.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 15. Cabe aos Secretários Mirins:

I – Ler as matérias do expediente.

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente

Mirim;

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 16. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

IV – receber ressarcimento de despesas nas atividades desenvolvidas pelo Projeto.

Art. 17. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Tapejara, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;

V – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

VI – residir no Município de Tapejara.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

III – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar;

IV – trocar de escola;

V – deixar de residir no Município de Tapejara.

Art. 19. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento;

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTE

Art. 21. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 22. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPITULO IV

CUSTEIO DO PROJETO

Art. 23. A Câmara Municipal de Tapejara irá custear as despesas pertinentes ao Projeto, representada pelo fornecimento de material para uso nas sessões, auxílio transporte e lanche, quando do comparecimento às reuniões e demais atividades do Projeto, de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As reuniões serão:

I – ordinárias, as realizadas nas quintas-feiras, alternadamente; podendo ser no período matutino, no período vespertino e no período da noite.

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV – itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

V – conjuntas, as realizadas em conjuntas com os Vereadores Padrinhos.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As reuniões ordinárias compõem-se da seguinte forma:

I – Ordem do Dia.

II – Explicações pessoais.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 27. Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, os secretários irão ler o material do expediente.

§ 1º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores.

§ 2º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, podendo usar a tribuna, sempre se dirigindo ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 3º As manifestações em cada proposição serão limitadas a duas por vereador mirim.

§ 4º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Casos em que o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 28. As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa da Câmara de Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 29. As discussões e votações das matérias da Ordem do Dia, será posterior a leitura feita pelos Secretários.

Art. 30. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação, solicitará aos Vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, será colocada em votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPITULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 31. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 32. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

CAPITULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 33. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tapejara e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas das escolas do Município.

TITULO IV

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Art. 34. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação e supervisão da Assessoria Legislativa, e dos Vereadores padrinhos.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

PROPOSIÇÕES

Art. 35. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Projeto de Lei Mirim;
- II - Indicação Mirim;
- III – Requerimento Mirim;
- IV – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- V - Moção Mirim.

SUBSEÇÃO I

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 36. Os Projetos de Leis Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito escolar.

§ 1º Os projetos, indicações, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a **maioria simples** de votos, através de votação em plenário.

§ 2º Somente serão secretas as votações para:

- a. eleição da Mesa Diretora Mirim;
- b. decisão sobre perda de mandato do Vereador Mirim.

SUBSEÇÃO II

INDICAÇÃO MIRIM

Art. 37. A Indicação Mirim consiste na sugestão de melhorias, palestras, visitas e atividades em geral.

SUBSEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 38. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito ou verbal em sessão dos Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SUBSEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 39. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

SUBSEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 40. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO II

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores Tapejara.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim ocorrerá nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Tapejara.

Art. 43. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno da Câmara de Vereadores Mirins serão dirimidas pelo Regimento Interno e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapejara.

Art. 44 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 45. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, RS, 15 de julho de 2019.

SALA DE SESSÕES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ALTAMIR GALVÃO WALTRICH

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

DANIEL KADINI

Vereador - 1º Secretário